



PROCESSO Nº : 14936-5/2009
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
GESTOR : MAURO RUI HEISLER
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EMENTA:

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Prefeitura Municipal de Brasnorte. Manifestação pelo registro dos atos admissionais, aplicação de multa pela intempestividade e ausência do comprovante de publicação.

PARECER Nº 4566/2011

01. Versa o processo sobre **análise da legalidade, para fins de registro dos atos de admissão** decorrente do Concurso Público nº 001/2008, procedente da Prefeitura Municipal de Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler.

02. A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal analisou a



documentação e concluiu pelo registro dos atos admissionais tratados nos autos, bem como pela aplicação de multa ao gestor, devido a intempestividade no envio dos documentos referentes aos atos de admissão.

03. Compulsando os autos, percebe-se que os atos admissionais, ora examinados, originam-se do concurso público nº 001/2008, encontrando-se protocolizado sob o nº 64793/2008, devidamente conhecido por meio de julgamento singular.

04. Portanto, estando o referido procedimento regular, em conformidade com as normas legais, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **registro dos atos admissionais postos nos autos**, nos termos do art. 201, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

b) pela **aplicação de multa** ao gestor, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT com as alterações promovidas pela Resolução nº 17/2010, em virtude da intempestividade dos documentos referentes ao ato de admissão a esta Corte;

c) pela **aplicação de multa** ao gestor, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

(Resolução nº 14/2007), em virtude da ausência do comprovante de publicação na imprensa oficial das nomeações.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 19 de julho de 2011.

William de Almeida Brito Júnior
Procurador de Contas